



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026

Altera a Resolução nº 6, de 20 de fevereiro de 2026, que “Institui o Projeto Concurso Fotográfico no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Resolução nº 6, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, o Projeto Concurso Fotográfico, a ser promovido anualmente pela Escola do Legislativo, destinado à participação da comunidade em geral, em parceria com instituições de ensino das redes pública e privada, de todos os níveis de ensino, bem como entidades culturais e educacionais do Município de Sarandi e da região.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 6, de 20 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Poderão participar do Concurso Fotográfico os munícipes de Sarandi, bem como estudantes de quaisquer níveis de ensino, regularmente matriculados em instituições das redes pública e privada, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio, editado por Ato da Mesa.”(NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 22 dias do mês de abril de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente

[Assinatura digital]

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente

[Assinatura digital]

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário

[Assinatura digital]

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário

[Assinatura digital]



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O presente Projeto de Resolução visa promover o aprimoramento e a ampliação do Projeto Concurso Fotográfico, instituído no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, com o objetivo de fortalecer seu alcance institucional, educativo, cultural e social.

As alterações propostas decorrem da experiência verificada durante a execução do projeto, ocasião em que foi vislumbrada a necessidade de ampliação de seu alcance, especialmente diante do interesse de diferentes instituições de ensino e entidades da sociedade civil em participar da iniciativa, além da abertura para novas parcerias e da inclusão de novos públicos.

No que se refere à alteração do art. 1º, busca-se reforçar o caráter institucional e participativo do Projeto Concurso Fotográfico, deixando claro que sua execução poderá ocorrer em parceria com instituições de ensino de todos os níveis, das redes pública e privada, bem como com entidades culturais e educacionais do Município de Sarandi e da região. A mudança visa ampliar o alcance do projeto, permitindo a participação de diferentes segmentos educacionais e culturais, inclusive em âmbito regional.

Já a alteração do art. 3º almeja ampliar e tornar mais abrangente o público participante do concurso, incluindo expressamente estudantes de todos os níveis e esferas de ensino, além dos munícipes de Sarandi. Tal medida busca evitar restrições que possam limitar a participação de determinadas categorias, garantindo maior isonomia e estimulando a participação ampla da comunidade escolar e da população, independente do nível de ensino.

As alterações propostas preservam a essência do Projeto, mantendo seus objetivos de incentivo à expressão artística, à cidadania e à conscientização social, ao mesmo tempo em que aprimoram sua estrutura normativa e ampliam seu alcance institucional e social.

Destaca-se, por fim, que as mudanças não implicam criação de novas despesas obrigatórias nem aumento de custos, limitando-se ao aperfeiçoamento do texto normativo e à ampliação de possibilidades já existentes.

Desse modo, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um avanço para o órgão, pois fortalece o caráter educativo e cultural da iniciativa e amplia a sua participação social, possibilitando, assim, maior integração entre o Poder Legislativo e a comunidade.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026

Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, este Projeto de Resolução é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

Em relação aos serviços administrativos da Câmara, o art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2026

“Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura organizacional, disciplinada por Resolução e regulamentados através de Portaria.” grifo